



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
CURSO DIREITO**

ADEMAR CAVALCANTE GOMES

**REPÚBLICA DE IDOSOS:
OPÇÃO PARA UMA CONVIVÊNCIA COM DIGNIDADE HUMANA NA
TERCEIRA IDADE**

**CAMPINA GRANDE – PB
2014**

ADEMAR CAVALCANTE GOMES

**REPÚBLICA DE IDOSOS:
OPÇÃO PARA UMA CONVIVÊNCIA COM DIGNIDADE HUMANA NA TERCEIRA
IDADE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pelo curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba.

Orientador: Professor Dr. Rodrigo Costa Ferreira

**CAMPINA GRANDE – PB
2014**

G633r Gomes, Ademar Cavalcante.

República de idosos [manuscrito] : opção para uma convivência com dignidade humana na terceira idade / Ademar Cavalcante Gomes. - 2014.

33 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2014.

"Orientação: Prof. Dr. Rodrigo Costa Ferreira, Departamento de Direito".

1. Idosos. 2. Políticas públicas assistenciais. 3. Terceira idade. I. Título.


21. ed. CDD 305.26

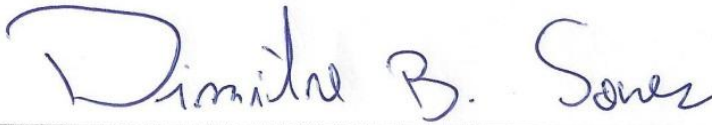
ADEMAR CAVALCANTE GOMES

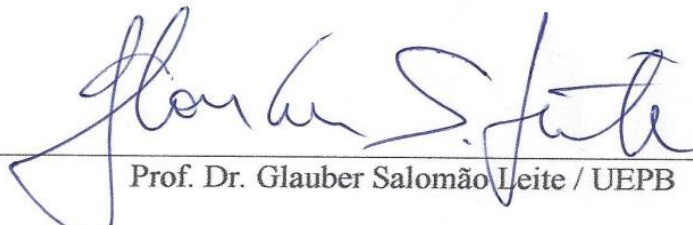
**REPÚBLICA DE IDOSOS: OPÇÃO PARA UMA CONVIVÊNCIA COM DIGNIDADE
HUMANA NA TERCEIRA IDADE**

Aprovado em 25/06/2014

BANCA EXAMINADORA


Examinador: Prof. Dr. Rodrigo Costa Ferreira / UEPB
Orientador


Prof. Ms. Dimitre Braga Soares de Carvalho
Examinadora/UFRN


Prof. Dr. Glauber Salomão Leite / UEPB

RESUMO

O presente trabalho aborda, de um lado, a questão da pessoa idosa, considerada como vulnerável, carente, discriminada, desassistida até pela própria família e, de outro, as políticas públicas assistenciais previstas na Lei nº 8. 842 de 1994. Dentre os Institutos de assistência à pessoa Idosa, propostas pela legislação, inclui-se um modelo de moradia intitulado “República de Idosos”, inspirado nas bem conhecidas “Repúblicas de Estudantes”. As primeiras dessas repúblicas surgiram na cidade de Santos, São Paulo, em 1996 que, além do pioneirismo, tornaram-se paradigma para muitas cidades, particularmente no Estado de São Paulo. As *repúblicas de idosos* surgem, assim, como uma solução alternativa e bem sucedida, que vem de encontro aos problemas vivenciados pela pessoa idosa, a exemplo da falta de moradia digna, falta de convivência social, falta de dignidade humana. A sua importância social é logo percebida por todo aquele que tem oportunidade de conhecer esse modelo de instituição. Os moradores são autossuficientes e livres. Vivem como se estivessem no seu próprio lar familiar. Eles partilham o pagamento do aluguel, as despesas com alimentação, as tarefas domésticas e até os problemas pessoais. Aí eles têm a possibilidade de desfrutar de uma *vida mais digna*, com autoestima, podendo suprir, ao menos em parte, a ausência da família biológica e amenizar o sofrimento que isso causa, sobretudo naqueles cujas emoções estão fragilizadas. O tema deste trabalho tem por objetivo maior, despertar a atenção dos que fazem o Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), bem como de todos que dele tomarem conhecimento, para a problemática da pessoa idosa em nosso País e o que vem sendo feito em seu benefício. Trata-se de uma temática ainda pouco conhecida e, por isso mesmo, não explorada pelos meios acadêmicos jurídicos e com pouca bibliografia específica. Os trabalhos existentes sobre “Repúblicas de Idosos” estão direcionados para as áreas da sociologia, da medicina, do serviço social, enfermagem, fisioterapia, etc. Não Seria um bom momento para que os que fazem o Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) introduzissem entre as disciplinas curriculares do curso de Direito o *Direito da Pessoa Idosa* e o seu Estatuto, a exemplo do que já acontece com o Direito da Criança e do Adolescente?

PALAVRAS-CHAVE: Idosos, República de Idosos, Políticas Públicas Assistenciais.

INTRODUÇÃO

Há 50 anos, aproximadamente, a média de idade do brasileiro era baixa. A pessoa com pouco mais de 40 anos podia ser considerada velha. Encontrar alguém com 100 anos de idade constituía uma raridade. Hoje, não mais: a população brasileira envelheceu. Os indicadores sociais apontam mudanças na expectativa de vida do brasileiro que, atualmente, pelo que se sabe, já alcançou a barreira dos 74,6 anos ao nascer (PORTAL BRASIL, 2013), isso em decorrência, principalmente, dos novos conhecimentos e técnicas da medicina moderna, da melhoria nas condições de alimentação, moradia e cuidados com a saúde (muito embora, tudo

isso ainda padeça de infraestrutura precária, claudicante e não acessível a todos). Na verdade, a realidade existencial do idoso no Brasil ainda está muito longe do ideal. As melhorias são muitas, se tais referenciais forem comparados aos existentes nos primeiros anos do século passado, e têm contribuído para um aumento significativo da população de pessoas idosas em nosso país. Por isso se diz que o Brasil já foi um país de jovens. Como consequência, o perfil do brasileiro mudou e exige mudanças e adaptações na estrutura familiar, na vida das pessoas e na sociedade como um todo.

Com o aumento da população de idosos, também é verdade que tem aumentado o estado de penúria dessa faixa etária da população, em razão das poucas aposentadorias, diminuídas a cada ano. Problema até agora insolúvel, pois o mercado de trabalho oferece pouca ou quase nenhuma oportunidade de emprego para os idosos que a ele querem voltar, porque necessitam de complementação de renda.

Tudo isso vem exigindo dos gestores públicos políticas adequadas, voltadas especificamente para esse segmento da população, fazendo valer os direitos que lhes são assegurados pela legislação pátria, principalmente quando as famílias são omissas ou lhes faltam meios financeiros e preparo para o enfrentamento dessa nova realidade.

Note-se que, neste sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230 assim estabelece: “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

É de se considerar a urgente necessidade de um preparo mais direcionado aos direitos da pessoa idosa, bem como uma maior ação em seu favor, pelos que exercem o Direito e a justiça no Brasil, pois esse segmento da população ainda é muito vilipendiado, violentado, explorado e esquecido até pelos de casa, exigindo-se, assim, uma atuação mais presente dos operadores do Direito. Daí a grande importância do presente trabalho para a Academia de Direito, no sentido de despertar os dirigentes do Centro de Ciências Jurídicas para que busquem uma possibilidade de inclusão da disciplina “o Direito da Pessoa Idosa e seu Estatuto” na grade curricular do Curso de Direito. As Leis existem, as políticas públicas de assistência social existem. A efetivação, porém, ainda está muito lenta.

Dentro do citado contexto, julga-se muito oportuna a abordagem do tema República de Idosos, tomando-se como exemplo de iniciativa bem sucedida e pioneira a criação das Repúblicas de Idosos pela Prefeitura de Santos/ SP, que tem servido de modelo para muitos outros municípios.

Neste trabalho, utilizou-se o método dedutivo, mediante revisão bibliográfica, pesquisas sobre o assunto na Internet, uma abordagem da legislação vigente, mas também não se deixou por menos a realização de pesquisas interdisciplinares a respeito do tema, já que o mesmo exige tal postura, bem como a utilização do método dialético, tendo em vista os questionamentos às incongruências existentes na própria legislação, ao conceder direitos à pessoa idosa e ao mesmo tempo limitá-los.

Diante da forte motivação fornecida pelos desrespeitos praticados contra os idosos no Brasil, nos capítulos elaborados a seguir, procurou-se apresentar situações vivenciais que ferem os direitos dos idosos, a importância do conhecimento desses direitos e seu atual estado de concretização.

Serão abordados os seguintes assuntos: conceito de idoso, as leis protetoras da pessoa idosa, a realidade do idoso, as políticas públicas de assistência à pessoa idosa e os seus institutos, e a criação das repúblicas de idosos em Santos, São Paulo.

1. CONCEITO DE IDOSO

"O idoso vive no futuro de cada um de nós" (autor desconhecido *apud* SOUSA, 2011).

Marcos Antônio Vilas Boas (2011, p. 1) ensina que:

O vocábulo idoso tem sua origem latina no substantivo *aetas* (*aetatis*), de cujo caso acusativo *aetatem* (caso lexiogênico de onde nasceu a maioria das palavras num grande número de línguas modernas) deu-se existência à palavra "idade". "Idoso" é vocábulo de duas componentes: "idade" mais o sufixo "oso" que, no léxico, denota "abundância ou qualificação acentuada". Portanto, o vocábulo "idoso" pode significar: cheio de idade, abundante em idade etc.

Este é o conceito etimológico de idoso. O conceito, do ponto de vista sociológico, idosas são aquelas pessoas da sociedade que têm muita idade, chamadas de: velhas, anciãs, vetustas, da terceira idade, da melhor idade.

Legalmente o conceito de Idoso foi estabelecido pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), em sintonia com a Organização Mundial de Saúde (OMS). O primeiro artigo assim estabelece: "É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos".

Igual faixa etária também já fora considerada pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 que "dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências". Idoso, portanto, segundo a lei brasileira, é a pessoa que atingiu a idade de 60 (sessenta) anos. Pela lei, a idade cronológica é que determina se uma pessoa é idosa ou não.

2. LEGISLAÇÃO PROTETORA DA PESSOA IDOSA

O idoso é um ser humano, um cidadão e, como tal, tem direitos iguais a todos os demais cidadãos, e ainda mais ampliados, por conta de sua natural fragilidade. Ele é considerado uma pessoa vulnerável e em situação de risco.

Dentre as leis protetoras da pessoa idosa, podem ser citadas as seguintes:

A Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, em seu artigo XXV,1, proclama o direito à segurança na velhice. Igualmente, a legislação brasileira, a começar pela Constituição Federal de 1988, chamada de cidadã, ao pugnar pela dignidade da pessoa humana, proclama-a como um dos fundamentos da própria República Federativa do Brasil (art.1º, III), ao acolher como um dos seus objetivos, a promoção do "bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, IV), ao defender o direito de todos, brasileiros e estrangeiros, "à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade" (art. 5º, *caput*) e ao afirmar que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes a vida" (art. 230, *caput*).

Em 7 de dezembro de 1993, foi criada a Lei Federal nº 8.742, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que criou, entre outros benefícios, o Benefício da Prestação Continuada (concessão de um salário mínimo) para o idoso carente que complete 65 anos de idade. Art. 2º, I, e).

Isso porque, com a Constituição vigente, promulgada em 1988, a Assistência Social também ganhou nova institucionalidade, que a fez pautar-se pelo paradigma da cidadania ampliada e a funcionar como política pública concretizadora de direitos sociais básicos particularmente de crianças, idosos, portadores de deficiência, famílias e pessoas social e economicamente vulneráveis.

Para tanto, a Assistência Social passou a ser regida por Lei federal (Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993), conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS), a qual conferiu-lhe características que a fizeram distanciar-se de práticas "assistencialistas" com que sempre foi identificada. Isso quer dizer que a partir da Constituição de 1988 e da LOAS, estabeleceu-se, a partir do plano legal, a diferença marcante entre a Política Pública de

Assistência Social e “assistencialismo” vulga praticado indiscriminadamente como um desvio ou doença da Assistência (PEREIRA, 2002, p.1)

A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que criou o Conselho Nacional do Idoso, estabelecendo os seus Princípios (art.3º) e as Diretrizes para a criação dos Institutos de Assistência à Pessoa Idosa (art.4º).

E, por fim, de modo consolidado, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), onde são elencados em seus 118 artigos os mais importantes direitos do idoso, entre os quais é de se chamar a atenção para o art. 37, por estar em perfeita sintonia com o tema aqui proposto, “República de Idosos”, como sendo uma opção de moradia digna para as pessoas da terceira idade. Assim dispõe o art. 37 do Estatuto do Idoso: “o idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou em instituição pública ou privada”.

Ser idoso também implica padecer de restrições impostas pelo próprio ordenamento que apregoa protegê-lo. O Código Civil Brasileiro de 1916, Lei nº 3.071, em seu artigo 258, II, estabelecia que era obrigatório para os cônjuges o regime da separação de bens para o maior de sessenta e para a maior de cinquenta anos (em respeito à isonomia reconhecida pela CF/88, para imposição do citado regime de bens, passou a ser considerada a idade de 60 anos para ambos os cônjuges). O atual Código Civil, em seu art. 1.641, II, estabelece a mesma obrigatoriedade da separação de bens, só que para os maiores de setenta anos que se casem, tanto homem como mulher. “Uma injustificável discriminação contra eles”, no dizer de Maria Berenice Dias (2011, p. 473).

De fato, com fundamento no Estado Democrático de Direito, afirma-se que esta norma é claramente inconstitucional, uma vez que nega aos maiores de 70 anos a possibilidade de escolherem o regime de bens que pretendem adotar pelo casamento civil. Em colóquio, a Mestre e Professora Maria do Socorro Bezerra Agra (2013) deixou transparecer que:

os legisladores do Código Civil alegaram que a mencionada regra foi mantida no artigo 1641, II, visando à proteção do patrimônio dos maiores de 70 anos, que poderiam ser “presas fáceis” de eventuais “aproveitadores”. Acrescentam que o intuito foi o de possibilitar uma igualdade social, econômica e cultural, preservando um ideal de justiça. Essa visão não pode mais prosperar e se manter num ordenamento jurídico em que houve a repersonalização do direito, o que significa dizer que, embora tardiamente, se reconhece que o direito deve gravitar em torno da pessoa humana, não do seu patrimônio.

Fora isso, e o que é mais grave, a função protecionista da norma atenta contra a dignidade humana, pois que a torna altamente discriminatória ao vetar ao idoso capaz a possibilidade de gerir seu próprio patrimônio e de tomar suas próprias decisões, partindo de uma premissa cientificamente falsa e juridicamente injustificável de que a idade avançada, automaticamente e por si só, torna as pessoas mentalmente inidôneas.

Ainda, segundo os ensinamentos verbais da Mestra e Professora Maria do Socorro Bezerra Agra (2013):

a proibição sempre foi tão destituída de argumentos lógicos e convincentes, que, à época em que o limite etário era 60 anos, por exemplo, um governador sexagenário poderia gerir os destinos de um estado-membro, um presidente poderia comandar a nação e um ministro do Supremo Tribunal Federal poderia dar a palavra final e imodificável nas decisões submetidas a sua análise. Quer dizer, tais idosos eram considerados competentes para administrar e tomar decisões sobre interesses públicos voltados para uma coletividade, uma universalidade, no entanto, na instância particular, qualquer brasileiro maior de 60 anos era automaticamente tido como alienado, daí por que incapaz de dispor livremente sobre o seu próprio patrimônio, quando o quesito era a escolha do regime de bens.

De acordo com a Constituição Brasileira de 1988, que tem a dignidade da pessoa humana como o seu maior princípio orientador, não se pode permitir qualquer forma de discriminação. Assim, em consonância com a Constituição Federal (CF), o Estatuto do Idoso ratifica o direito à liberdade, à igualdade e à plena cidadania. E como exposto, a norma contida no art. 1.641, II, do Código Civil em vigor tem feição extremamente discriminatória, o que, inegavelmente, a torna inconstitucional.

A Constituição Federal, art. 40, § 1º, II, determina aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade para os servidores públicos, "com proventos proporcionais ao tempo de contribuição". Significa dizer que, mesmo que ainda tenha forças para o trabalho e lucidez suficiente para exercê-lo, o maior de 70 anos será obrigado a se afastar das atividades laborais no serviço público, independentemente de restar prejudicado quanto aos proventos que passa a perceber.

Para usufruir de determinados direitos, muito embora o idoso já esteja assim qualificado pelo Estatuto do Idoso, necessita completar 65 anos de idade, como, por exemplo:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Isto significa dizer que ônibus executivos e leitos não estão obrigados a oferecer passagens gratuitas aos idosos maiores de 65 anos, pois não fazem parte dos serviços regulares. Aqui se percebe que o Estatuto do Idoso, uma Lei Ordinária, está claramente conflitando com a Constituição Federal, a Lei Maior, ao estabelecer limites ao acesso gratuito dos maiores de 65 anos aos transportes coletivos urbanos, direito esse já assegurado pela Constituição Federal que simples e claramente determina: “ aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos” (art. 230, § 2º).

Mas alguma coisa está mudando. Entrou em vigou no dia 17 de março de 2014 a gratuidade dos transportes coletivos urbanos em São Paulo para as pessoas com 60 anos ou mais de idade, de acordo com o projeto de lei aprovado pelo Governador Geraldo Alckmin, em 30 de outubro de 2013 (Jornal da Record, 16/03/2014).

Quanto ao Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), o conceito de idoso, para fins penais de aplicação da pena e de extinção da punibilidade, varia de acordo com a posição que ele ocupa no processo. Por exemplo, se for a vítima, o fato de ele ser maior de 60 anos constitui agravante na fixação da pena de multa ao agente, conforme art. 61, II, h. Por outro lado, se for o criminoso a lei não o contempla com benefício algum. O assunto produz controvérsia, contudo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) apresenta tal entendimento, aplicando o art. 115 do Código Penal, ou seja: só serão reduzidos pela metade os prazos de prescrição se o criminoso for, ao tempo do crime ou na data da sentença, maior de 70 anos. Quer dizer, o STJ não considera possível a extensão de tal benefício a idoso que tenha idade entre 60 e 70 anos, a teor do art. 115 do CP, que não foi modificado expressamente pela Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso).

Sobre a suspensão condicional da pena, dispõe o art. 77, § 2º, do Código Penal: “A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 4 (quatro) anos, poderá ser suspensa por 4 (quatro) a 6 (seis) anos, desde que o condenado seja maior de 70 (setenta) anos de idade, ou razões de saúde que justifiquem a suspensão”.

3. A REALIDADE DO SER IDOSO

[...] nós envelheceremos um dia, se tivermos este privilégio. Olhemos, portanto, para as pessoas idosas como nós seremos no futuro. Reconheçamos que as pessoas idosas são únicas, com necessidades e talentos e capacidades individuais, e não um grupo homogêneo por causa da idade. (Kofi Annan, ex-secretário-geral da ONU).

A longevidade na antiguidade judaica era vista como bênção de Deus para com o homem. Os anciãos tinham lugar de destaque no meio do seu povo: eram tratados como sábios, conselheiros, ouvidos e respeitados por todos.

A Bíblia faz referência a alguns personagens longevos, tidos como patriarcas e exemplos de fidelidade a Javé: Adão, 930 anos (Gn. 5,5); Matusalém, 969 anos (Gn.5,27); Noé, 950 anos (Gn. 9,29); Abraão, 175 anos (Gn. 25,7) e muitos outros.

No mundo de hoje, porém, não temos notícias de alguém que tenha atingido tão provechosa idade, como as citadas na Bíblia. Segundo notícia divulgada pelo Jornal Hoje, da TV Globo, de 12 de junho de 2013, a pessoa de quem se tinha notícia como sendo a mais idosa do mundo, o Sr. Jiroemon Kimura (falecido em junho de 2013), festejara no dia 19 de abril de 2013 o seu 116º aniversário, em Kiotango, uma cidade do oeste do Japão que provocou muita curiosidade por causa da avançada idade de seus habitantes. A mesma reportagem também faz referência à mulher mais velha do mundo, a japonesa Misao Okawa, ao completar 115 anos em junho de 2013 (nasceu em 1898, na cidade de Osaka). Contudo, as estatísticas, aqui e alhures, vêm apontando a existência de grande quantidade de pessoas com mais de 100 anos, inclusive as mulheres constituem a maioria dentre os longevos. Por exemplo, a portuguesa Maria de Jesus, falecida em janeiro de 2009 com 115 anos, também foi apontada como a mulher mais velha do mundo (Rádio Notícias TSF). O YOU TUBE apresenta um vídeo dando conta de que aqui mesmo no Brasil, em Panorama, SP, havia uma moradora com 115 anos, a Sr^a Odília dos Santos, nascida em 20 de Janeiro de 1896, em Salinas Minas Gerais (YOU TUBE, 2011).

Mas a valorização e respeito ao idoso não é comum em todas as culturas. Segundo Minayo (Violência Contra Idosos: O avesso do respeito à experiência e à sabedoria – Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Brasília, 2005, pg.10), “não é verdadeira a crença, frequentemente veiculada, de que os antigos tratavam de forma melhor seus idosos, cultuando sua presença na comunidade. Isso pode ter ocorrido em alguma cultura específica, assim como hoje acontece também, em relação a alguns idosos”. Na dicção de Renato Peixoto Veras (2003, p.149), o “Brasil é um país que envelhece a passos largos. No início do

século XX um brasileiro vivia em média 33 anos, ao passo que hoje sua expectativa de vida, ao nascer, é de 68 anos” (isso em 2003, pois atualmente a expectativa de vida já é outra).

Atrelados a esse crescimento populacional da terceira idade estão problemas como carências e dificuldades das mais diversas, a saber: o idoso é um solitário (muitas vezes é um abandonado dentro da própria casa, uma verdadeira “ilha”, um ser “invisível”); vive das lembranças do passado, com o olhar voltado para o “sol poente”; já não encontra mais quem se disponha a conversar com ele; sua opinião não tem valia, é rechaçada ou ridicularizada; não é mais lembrado e, por tudo isso e mais outros tristes incidentes vivenciais, ele vai emudecendo aos poucos, fechando-se em si mesmo, muitas vezes, tornando-se apático.

A Igreja Católica também tem se preocupado muito com a realidade da pessoa idosa, demonstrando isso nos escritos emanados do Conselho Pontifício para os Leigos, como os excertos a seguir transcritos, inclusive a Campanha da Fraternidade do ano de 2003 da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), teve como reflexão o tema: “A fraternidade e as pessoas idosas e o lema: vida, dignidade e esperança” (ano em que foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei nº 10.741, que criou o Estatuto do Idoso):

Em abril de 2004, durante a Assembleia Geral dos Bispos do Brasil, acontecida em Itaiaci, SP, foi aprovada a proposta de criação da Pastoral da Pessoa Idosa. Foram indicados na ocasião, Dom Aloysio Leal Penna, para acompanhar o projeto e a Dra. Zilda Arns para organizar e coordenar esta Pastoral, que hoje já se encontra presente na maioria das Dioceses brasileiras (CNBB, 2008 , p.11)

Essa preocupação da Igreja Católica em relação à pessoa idosa tinha razão de ser porque ela enxergou a realidade do idoso como de profunda marginalidade, ao afirmar que:

A situação de marginalização do idoso é profundamente atentatória à dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento desse comportamento social nocivo, relativamente recente, encontrou terreno fértil numa sociedade que, baseando tudo na eficiência e na imagem envernizada de um homem eternamente jovem, exclui dos próprios "circuitos de relações" quem já não tenha tais requisitos. O afastamento mais ou menos progressivo do ancião do próprio ambiente social e da família são os fatores responsáveis pela exclusão dos idosos da vida cívica e do autêntico exercício de cidadania. A dimensão mais dramática e dolorosa desse banimento social injustificável é a falta de relações humanas, que dá a conhecer à pessoa anciã o sofrimento, não só da separação, mas do abandono, da solidão e do isolamento (STAFFORD, 1998, P.21).

Diante dessa realidade, tem-se exigido da sociedade, dos poderes públicos e das instituições – e devem ser exigidas muito mais e com mais determinação – ações proativas urgentes e eficazes.

Nos tempos atuais, com tanta correria, tantos afazeres e preocupações, o idoso com sua lentidão própria do peso dos anos, do desgaste biológico, já não tem vez nem voz. Tornou-se um estorvo, um peso para a família, um ser “invisível”, um “morto social”, no dizer de Valter Duarte. Outra citação ratifica esta triste realidade:

Enquanto conserva uma eficácia, o idoso permanece integrado à coletividade e não se distingue dela: é um adulto macho de idade avançada. Quando perde suas capacidades, aparece como outro, torna-se, então, muito mais radicalmente que a mulher, um puro objeto; ela é necessária à sociedade, ele não serve para nada: nem valor de troca, nem reprodutor, nem produtor, não passa de uma carga [...] (Beauvoir, 1990, p. 110 *apud* SOUSA, 2011, p.13).

Apesar desse quadro tão sombrio, há exceções. Do ponto de vista exclusivamente material, idosos que tem condições financeiras boas, são bem assistidos, bem cuidados nos seus próprios lares por cuidadores, enfermeiros, fisioterapeutas e médicos, particularmente aqueles que gozam de autonomia. Já os que são dependentes fisicamente, embora bem cuidados materialmente e, com raras exceções, também afetivamente, pouco se relacionam com os membros da família, por ficarem isolados dentro da sua própria casa.

4. A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

“A sociedade precisa de velhos. – A velhice é um estado de espírito. – Dez anos mais velho não quer dizer dez anos pior ou dez anos menos valiosos” (Kastenbaum *apud* Vilas Boas, 2011).

A Lei nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994 dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

Segundo Maria de Lourdes Alves Rodrigues (2006, p.1):

A Política Nacional do Idoso vem se construindo há algum tempo e, em especial, ao longo das últimas décadas, na perspectiva de buscar a garantia dos direitos, considerando a nova composição etária no País, na medida em que os dados estatísticos já indicavam um crescimento significativo da população correspondente a esta faixa etária, o que, em bem pouco tempo, gerará a inversão do vértice piramidal em que hoje encontram-se as populações mais jovens.

A Lei nº 8.842/94, no art. 5º, parágrafo único, dispõe que: “Os Ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso”.

Em obediência a este dispositivo legal, o Ministério da Previdência e Assistência Social, propôs aos gestores públicos, modelos de entidades assistenciais, (chamados de Institutos ou

Instituições) à pessoa idosa. De acordo com as Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao idoso no Brasil, formuladas pela Gerência de Atenção à Pessoa Idosa do Ministério da Previdência e Assistência Social trata-se de:

(...) mais uma etapa de regulamentação da Política Nacional do Idoso, bem como uma nova abordagem de procedimentos e mudanças de paradigmas no que se refere a definição de Normas e Padrões de Funcionamento para Serviços e Programas de Atenção à Pessoa Idosa a ser consolidado no âmbito dos Estados e Municípios, respeitando os indicadores sócio-econômicos, as demandas, as peculiaridades sócio-culturais de cada realidade (BRASIL, 2001, p.5).

Esta Lei tem como objetivo principal, assegurar os direitos sociais do idoso, possibilitando a criação de condições para “promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”.

O art. 3º, II, da Lei 8.842/94, afirma que: “o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos”. Neste sentido pode-se afirmar que “envelhecer com dignidade não é uma responsabilidade individual, mas sim responsabilidade coletiva. Implica não só na criação de políticas como também na garantia de acesso dos idosos a essas políticas” (LOBATO, 2004, p.13).

Portanto, é uma ação que deve ser desenvolvida fundamentalmente em harmonia com e na família. E, em atenção a esse envelhecer com dignidade, “profissionais de diversas áreas, como: médicos, enfermeiros, psicólogos, sociólogos e assistentes sociais buscaram capacitação para o trabalho com idosos” (LOBATO, 2004, 11), pois já são muitas as demandas desse segmento da população.

4.1 SERVIÇOS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS

Em atendimento aos Princípios e Diretrizes da Política Nacional do Idoso, de conformidade com seus artigos 3º e 4º da Lei 8.842/94, foram propostos, pela Gerência de Atenção à Pessoa Idosa do Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme Portaria nº 73/01 SAS (Secretaria de Políticas de Assistência Social), vários serviços de atenção aos idosos, como forma de garantir seus direitos a uma vida digna e saudável. Em princípio a família é a primeira responsável por assistir o seu idoso em todas as suas demandas. Faltando-lhe condições, capacitação e meios, os gestores públicos devem assumir essa tarefa, contando com suas políticas voltadas à pessoa idosa, seguindo as normas propostas pelo Ministério.

De acordo com a proposta do Ministério da Previdência e Assistência Social para a criação, funcionamento e manutenção dos *Institutos de Assistência ao Idoso* são exigidos aos

poderes públicos envolvidos uma gama de providências que, de imediato, parecem ser inviável a sua concretização, por demandarem consideráveis recursos financeiros. Tomemos como exemplo os programas que exigem o acolhimento em moradias por tempo indeterminado ou mesmo por um determinado período. As edificações podem ser novas ou reformadas, mas devem obedecer a um projeto minucioso adaptado às características de seus usuários, a fim de poderem atender às necessidades físico-espaciais mínimas de acordo com a norma NRB9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Portaria 810 do Ministério da Saúde, que assim se expressa (BRASIL, 2014, p. 1):

Consideram-se como instituições específicas para idosos os estabelecimentos, com denominações diversas, correspondentes aos locais físicos equipados para atender pessoas com 60 ou mais anos de idade, sob regime de internato ou não, mediante pagamento ou não, durante um período indeterminado e que dispõem de um quadro de funcionários para atender às necessidades de cuidados com a saúde, alimentação, higiene, repouso e lazer dos usuários e desenvolver outras atividades características da vida institucional.

Como ilustração, transcrevemos a seguir um quadro com as características exigidas pelas Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil do Ministério da Previdência e Assistência Social (2001, pg.18). Para que uma casa destinada ao acolhimento e atendimento de apenas 20 idosos possa ser criada (no caso aqui proposto seria para uma residência temporária, casa lar ou mesmo república), precisaria contar com os seguintes cômodos e áreas.

Área total construída / usuário = 20,25 m²

Programa de Necessidades	Dimensão mínima (m ²)
01. Sala para Direção/Técnicos e Reuniões	12,00
02. 2 Salas para Atividades Coletivas (p/ 15 pessoas)	2 x 25,00 = 50,00
03. Sala para Atividades Individuais	8,00
04. 3 Salas para Atendimento (Multiuso)	3 x 12,00 = 36,00
05. Sala de Convivência	30,00
06. Espaço Inter-religioso e para Meditação	20,00
07. Ambulatório	8,00
08. Almoxarifado	10,00
09. Copa/cozinha	16,00
10. Área de serviço/lavanderia (c/ tanque)	4,00
11. Depósito Geral	4,00
12. 2 Banheiros para Funcionários (com armários)	2 x 3,00 = 6,00
13. 4 Dormitórios c/banheiro para 02 pessoas	4 x 15,00 = 60,00
14. 3 Dormitórios c/banheiro para 04 pessoas	3 x 20,00 = 60,00
Subtotal	324,00
Circulação interna e divisórias (25% do total)	81,00
TOTAL	405,00

* O custo do projeto deverá calculado de acordo com a tabela PINI - Construção Civil, de acordo com custo médio de Estado da Federação.

*** no TOTAL não estão incluídas as áreas descobertas destinadas para atividades ao ar livre que deverão ser de, no mínimo, 1,00m² por residente.**

Ainda, segundo as mesmas Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil do Ministério da Previdência e Assistência Social, (2001, p.17), criadas pela Portaria Nº 73/01

O projeto dessas edificações deve atender à legislação municipal vigente (Plano Diretor, Código de Edificações, Normas de Prevenção de Incêndio e outras) e ser elaborado por arquiteto ou engenheiro civil regularmente registrado no CREA da região. Destaca-se a necessidade de um cuidado no detalhamento dos projetos e na especificação dos materiais de acabamento e de um controle na execução das obras.

Por fim, esses espaços físicos precisam ser projetados para atender às necessidades dos idosos, no que diz respeito a: acessibilidade, escadas e rampas apropriadas, elevadores, dormitórios, pisos, cozinha, portas, janelas, (tudo de conformidade com as NBR 9050/ABNT), bem como os serviços essenciais de pronto atendimento à saúde e pessoal capacitado, a exemplo de: cuidadores, fisioterapeutas, enfermeiros, psicólogos, etc..

Além desses requisitos nominados acima, cada *Instituto de Assistência ao Idoso* tem ou deve apresentar certas características. A seguir são apresentados, resumidamente, alguns modelos de Institutos assistências, conforme recomendações das Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil do Ministério da Previdência e Assistência Social (pg.17 e ss.), com vistas a financiamentos de projetos de atenção à pessoa idosa.

A) *Residência Temporária* – Caracteriza-se, por ser destinada a um atendimento assistencial ao idoso dependente, que necessite de cuidados biopsicossociais sistematizados, e por tempo determinado, 60 dias. E deve ser instalada em uma residência com as dimensões já mencionadas no quadro acima ilustrado;

B) *Família Natural* – É o atendimento prestado pela própria família ao idoso independente, com vistas à manutenção da autonomia, permanecendo no próprio domicílio a fim de preservar o vínculo com a família e também com a vizinhança;

C) *Família Acolhedora* – É um Programa que oferece condições para que o idoso sem família ou impossibilitado de conviver com a mesma, receba abrigo, atenção e cuidados de uma família previamente cadastrada com capacitação para oferecer este atendimento, que deve ser continuamente supervisionado pelos órgãos gestores. A família acolhedora só pode receber um idoso;

D) *Centro de Convivência* – Espaço destinado ao acolhimento diário das pessoas idosas, onde são oferecidas atividades associativas, produtivas e promocionais, contribuindo para a autonomia, o envelhecimento ativo e saudável, prevenção contra o isolamento social e proporcionando um aumento da renda própria.

E) *Centro Dia* – É um programa de atenção integral às pessoas idosas com carências familiares e funcionais e que não podem ser atendidas em seus próprios domicílios ou por serviços comunitários. Os idosos são atendidos em suas necessidades básicas, sem se afastarem da família. O idoso é mantido em segurança, junto à família, com autonomia, bem-estar e socialização. Esse programa pode também ser desenvolvido num espaço apropriado, com as adaptações necessárias ou num centro de convivência que disponha de pessoal qualificado para esse atendimento;

F) *Casa Lar* – Residência alternativa de atendimento que proporcione uma melhor convivência do idoso com a comunidade, contribuindo para sua maior participação, interação e autonomia. Destinada a idosos que estão sós ou afastados do convívio familiar e com renda insuficiente para sua sobrevivência. Trata-se de uma modalidade de atendimento, que vem romper com as práticas tutelares e assistencialistas, visando o fortalecimento da participação, organização e autonomia dos idosos, utilizando sempre que possível, a rede de serviços local;

G) *Assistência Domiciliar e/ou Atendimento Domiciliar* – É prestado à pessoa idosa com algum nível de dependência, com vistas à promoção da autonomia, permanência no próprio domicílio, reforço dos vínculos familiares e de vizinhança;

H) *Atendimento Integral Institucional* – Este tipo de atendimento é o que Comumente se chama de “asilo de idosos”: é aquele prestado prioritariamente aos idosos sem famílias, em situação de vulnerabilidade, oferecendo-lhes serviços nas áreas social, psicológica, médica, de fisioterapia, de terapia ocupacional, de enfermagem, de odontologia e outras atividades específicas para este segmento social;

I) *República* – A república de idosos é alternativa de residência para os idosos independentes, organizada em grupos, conforme o número de usuários e cofinanciada com recursos da aposentadoria, benefício de prestação continuada, renda mensal vitalícia e outras. Em alguns casos a República pode ser viabilizada em sistema de autogestão.

Dentre esses modelos de Instituições de Atendimento à Pessoa Idosa, delineados conforme as características apresentadas, o programa “República de Idosos”, vem sendo posto em prática, pioneiramente pela Prefeitura de Santos, São Paulo, desde 1996, quando foi inaugurada a primeira casa, servindo de paradigma para outros municípios, particularmente do Estado de São Paulo, que com a Lei nº 10.448, de 20 de dezembro de 1999, instituiu as Repúblicas de Idosos para todos os Municípios do Estado (SOUSA, 2011, p. 146).

O modelo de Santos tem por característica ser menos oneroso para os poderes públicos do que o modelo proposto pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista que os seus moradores são autônomos, independentes, e coparticipantes na manutenção da República, que funciona numa residência, apenas maior, sem todas as exigências da Norma Nº NRB9050 da ABNT (BRASIL, 2014), que dispõe sobre “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”.

5. A CRIAÇÃO DAS REPÚBLICAS DE IDOSOS EM SANTOS - SP

Ainda existem pelo Brasil afora os chamados *Asilos de Idosos*, (oficialmente denominados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social como *Instituição de Atendimento Integral Institucional*) normalmente habitados por pessoas em total carência familiar, financeira e de saúde. A maior parte de seus moradores vive na total dependência dos outros, como se num hospital estivessem, sem participação nas tarefas cotidianas da casa. Tais asilos são, alguns, administrados e mantidos pelos poderes públicos, outros administrados por entidades privadas (quase sempre por ordens religiosas), vivendo às custas dos que têm algum tipo de aposentadoria, de recursos das Prefeituras e de doações da comunidade.

Esse modelo de moradia para idosos, embora muito difundido, e posto pelo Ministério da Previdência e Assistência Social como sendo uma Instituição onde deve contar com serviços de assistência psicológica, médica, odontológica, de fisioterapia, de terapia ocupacional, de enfermagem e outras atividades específicas para esse segmento social, tem se mostrado ineficiente e, em alguns casos, desrespeitoso à dignidade do idoso e se constituindo num verdadeiro suplício, pois o comum é lhe ser negado o atendimento exigido pela Norma Ministerial, ficando o idoso relegado a uma total inatividade.

Jaques de Camargo Penteado (PENTEADO, 1998, p. 126) afirma que:

As inspeções realizadas nos locais destinados aos idosos forneceram dados alarmantes. Idosos comiam alimentos com data de validade vencida e recebiam medicamentos com prazo esgotado. Dormiam em pocilgas. Eram maltratados. As perspectivas apuradas comoveram experientes profissionais do direito. Os estudos decorrentes mostraram que não se tratava de problema local. Na América do Norte, entre outros, foi apurado um escândalo sobre o cuidado médico dispensado ao idoso.

Segundo os gerontologistas, um dos tratamentos mais perigosos para os velhos não psicóticos é a inatividade forçada. Em função do sistema de auxílios Medicaid (assim como de outras indenizações Welfare, que existiam antes do Medicaid), os doentes são mantidos no leito com mais frequência do que necessário, para justificar um suplemento de 3 a 5 dólares. É também muito fácil cuidar deles quando estão acamados (o risco de quedas que custariam caro aos segundos é, assim, afastado). Nos estabelecimentos de tipo comum (asilos de idosos), em virtude da falta de pessoal, não se vira com suficiente frequência o doente no leito para evitar as terríveis úlceras de decúbito (escaras), que são feridas abertas tão dolorosas quanto difíceis de curar.

A crise econômica que atinge a população brasileira penaliza, sobretudo, os idosos através da perda do valor das aposentadorias e pensões, trazendo como consequência a degradação da qualidade de vida e a transferência de uma parte expressiva desta população para habitações precárias como cortiços, pensões e favelas. Essa era a realidade de muitos idosos de Santos– SP.

A política pública Repúblicas de Idosos de Santos foi fundada em 1991, através da parceria do movimento social de idosos intitulado Pró-Moradia e a prefeitura municipal de Santos – SP. A mobilização criada a partir dos centros de convivência estimulou a organização do Movimento do Idoso Pró- Moradia que alcançou sua primeira vitória na implantação da “República Bem Viver” em 1996 (OLIVEIRA, 2008, p. 1).

As Repúblicas de Idosos surgiram como uma proposta para “se evitar o isolamento dos velhinhos, aumentando o sentimento de autoestima, felicidade e afeto. Outro objetivo foi o de amenizar as dificuldades financeiras dessas pessoas, que quase nunca contam com a ajuda de parentes ou outra forma de amparo, além de diminuir a solidão” (NÓVOA e FARMES, 1996).

Segundo a estudiosa Grazia (1999, p. 4):

O projeto República Bem Viver foi formulado coletivamente pelos idosos e técnicos da prefeitura e sua efetivação ocorreu paulatinamente a partir de ações de pressão e da negociação do movimento com setores da administração pública. Viabilizou-se com o comodato de um imóvel, cedido pela Fundação Ruth Alexandre Maphuz à prefeitura.

O referido imóvel foi repassado para a COHAB, órgão responsável pela política habitacional, com o objetivo de ampliar o programa de locação social, visando à inclusão dos idosos. O imóvel, após passar por uma reforma, foi disponibilizado para o projeto no dia 26/09/1996, quando foi ocupado por 14 moradores, sendo oito mulheres e seis homens.

Em agosto de 1998, eram 12 moradores: uma das ocupantes inicial decidiu morar com uma amiga, e outro foi convidado a se retirar por problemas de embriaguez. A administração é coletiva e autogerida, com a assessoria dos técnicos da prefeitura. Hoje o programa conta com quatro repúblicas.

Segundo Gláucia da Silva Destro Oliveira (OLIVEIRA, 2008, p. 1), essa iniciativa tem como cerne:

... fazer do velho um indivíduo portador de direitos e deveres, de autonomia e independência. O idoso deve ter o cuidado com a casa e consigo. Portanto, a limpeza da república deve ser feita por todos num esquema de revezamento. A alimentação dos moradores é responsabilidade de cada um, tanto do seu fornecimento como de seu preparo. Há, também, o pagamento do aluguel simbólico pelos moradores à prefeitura e a divisão de contas de luz, água e gás entre eles. A ideia de idosos carentes, dependentes e acamados é substituída por idosos ativos, saudáveis e protagonistas de sua própria vida, como gostam de reiterar os agentes da prefeitura, encarregados pela implementação e acompanhamento do projeto.

A Folha de São Paulo, em 22 de maio de 2011, publicou um artigo sobre as repúblicas de idosos de Santos, nos seguintes termos:

CIDADES INVESTEM EM “REPÚBLICAS DE VOVÔS”

Idosos dividem casa, contas e afazeres em moradias custeadas por prefeituras; em SP, Santos é a pioneira.

Para especialista, o modelo permite uma vida social aos maiores de 60; a seleção é feita por assistentes sociais.

Eles dividem as contas e se revezam nos afazeres domésticos. Tudo como em uma república universitária, não fosse por um detalhe: eles têm mais de 60 anos.

Várias prefeituras do país estão investindo nas repúblicas de "vovôs". A ideia é oferecer uma opção de moradia a idosos com autonomia física e mental, mas que têm vínculos familiares frágeis e não querem viver sós.

A cidade de Santos foi uma das primeiras, há 15 anos. Hoje, a prefeitura mantém quatro repúblicas, com cerca de dez idosos cada uma. Os moradores decoram o quarto, limpam, cozinham e podem sair a hora que quiser.

"Pode até chegar à meia-noite", diz o ex-jogador de futebol Cláudio Marciano de Queiroz, 81, morador da república Vitória há dez anos. Na república Bem Viver, também em Santos, a cozinha é de uso livre

e a limpeza é dividida por dias da semana. O serviço pesado, porém, fica para uma funcionária.

Divorciado, Mário Vergara, 72, diz que chegou à república, de onde não pretende sair, após se mudar para Santos. Lá, paga R\$ 90 de aluguel, luz e água.

A mesma reportagem dá conta de que outras cidades do Estado de São Paulo, e de outros Estados já aderiram ao modelo das Repúblicas de Idosos, como São José do Rio Preto, com cinco repúblicas, Belo Horizonte tem sete e Divinópolis tem oito. E a própria cidade de São Paulo, que inaugurou no dia 23/12/2010, o Centro de Acolhida “Morada São João” para Idosos, com capacidade para abrigar 220 pessoas, na avenida São João, no centro da capital paulista.

E assim, muitas outras reportagens foram realizadas sobre esse projeto pioneiro da cidade de Santos – SP, como por exemplo, a que fez a TV Cultura, entrevistando cada morador da República Bem Viver (por Neide Duarte, em Caminhos e Parcerias).

Além desses modelos de Institutos, ou projetos propostos pelo Ministério da Previdência e Serviço Social que devem ser criados, apoiados, subvencionados e supervisionados pelas políticas de gestão pública, já existe outro modelo de serviço de atenção à pessoa idosa, inicialmente da iniciativa privada, mas que poderia ser pensado pelos gestores públicos: trata-se da “CRECHE PARA IDOSOS” (Texto disponível no anexo D). Modelo o qual pretendemos analisar em outro momento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pessoas, em geral, têm medo de ficarem velhas. Particularmente, quando se vislumbra uma velhice com dependência, caracterizada pela necessidade que se tem sempre da ajuda de alguém, em razão de limitações físicas, psíquicas, mentais ou sociais, para a realização das tarefas cotidianas até mesmo as mais básicas como: levantar-se da cama, vestir-se, alimentar-se, tomar banho.

Faz-se necessário, que haja uma consciência geral de que a realidade vivenciada pelos idosos, particularmente aqueles mais desprovidos de recursos financeiros e de familiares abnegados, aqui ou alhures, é muito sofrida: pois lhes faltam vitalidade, esperanças e novos horizontes. Por isso essa realidade deveria incomodar muito a todos os que ainda guardam dentro de si a chama da solidariedade, da preocupação com o outro, com o excluído.

As leis brasileiras voltadas à proteção, à segurança e à assistência à pessoa idosa são muito boas e traz no seu bojo todos os elementos necessários a que os idosos tenham uma vida digna, saudável e feliz. A sua aplicação efetiva, porém, ainda está longe de fazer com que o idoso alcance todos os seus direitos tanto por parte dos poderes públicos, das famílias, quanto da sociedade; mas já se pode sentir os seus reflexos nas Políticas Públicas, com a implantação de Serviços e Programas de Assistência aos Idosos por um ou outro Município.

A Lei Federal nº 8.742 Lei (Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS), A Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), todas alinhados com a Constituição Federal de 1988, vieram lembrar à Sociedade Brasileira que o Idoso existe, são pessoas cidadãs que já contribuíram muito para o crescimento da Nação e que merecem, não só o respeito dos mais jovens, mas o tributo solidário e legal das Instituições Públicas e Privadas, de toda a sociedade. É um dever de todos.

REFERÊNCIAS

A CADA 16 h, UM IDOSO É VÍTIMA DE MAUS-TRATOS. **Jornal do Ministério Público da Paraíba**, nº 26, junho/julho de 2012, p.8.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NRB9050** – “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_24.pdf>. Acesso em 11 de Abril de 2014.

BIZ, Maria Cristina Pedro. **Educação permanente na atenção à saúde de idosos**, 2005. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/2594>>. Acesso em: 11 Março 2014.

BOAS, Marco Antônio Vilas. **Estatuto do Idoso Comentado**. Editora Forense: Rio de Janeiro, 2011.

DUARTE, Neide. Caminhos e Parcerias. **TV Cultura** Disponível em: <<http://www2.tvcultura.com.br/caminhos/13idosos/idosos1.htm>>. Acesso em: 04 de junho de 2014.

BRASIL, **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2011.

_____, **CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo/SP, 2011.

_____, **CÓDIGO CIVIL**, Lei nº 10.406/ 2002 , Editora Rideel, São Paulo/SP.

_____, **CÓDIGO PENAL BRASILEIRO** - Decreto Lei Nº 2.848 de 7 de Dezembro de 1940.

_____, **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 09 de Abril de 2014.

_____, **LEI nº 8.742** de 07 de dezembro de 1993.

_____, **LEI nº 8.842** de 04 de janeiro de 1.994.

_____, **LEI nº 10.741** de 1º de outubro de 2003 (ESTATUTO DO IDOSO).

_____, **NORMAS DE FUNCIONAMENTOS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO AO IDOSO NO BRASIL**, Ministério da Previdência e Assistência Social L. Gerência de Atenção à Pessoa Idosa, 2001. Disponível em: <http://www.sbgg.org.br/profissionais/arquivo/politicas_publicas/8.pdf>. Acesso em: 10 de Abril de 2014.

CANCIAN, Natália. Cidade Investe em República de vovôs. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2205201123.htm>. Acesso em: 12 de Abril de 2014.

COSTA, Elisa Franco de Assis; PORTO, Celmo Celso e SOARES, Aline Thomaz. Envelhecimento Populacional Brasileiro e o Aprendizado de Geriatria e Gerontologia. **Revista da Universidade Federal de Goiás** (UFG). Ano V, Nº 2, 2003, p.1.

CONSELHO PONTIFÍCIO PARA OS LEIGOS. **A Dignidade do Ancião e a sua Missão na Igreja e no Mundo**. São Paulo: Edições Paulinas, 1999.

COLLETA, Denise D. Prefeitura de São Paulo inaugura mais uma Moradia para idosos. **Revista Época**. Disponível em: <<http://colunas.revistaepocasp.globo.com/centroavante/2010/12/27/morada-sao-joao-e-presente-de-natal-para-idosos-albergados>>. Acessado em: 04 de Junho 2014.

DIAS, Maria Berenice Dias. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda, 2011.

DOCUMENTO DE APARECIDA. **Texto Conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe**, de 13 a 31 de maio de 2007. São Paulo: Editora Paulus, 2007.

DUARTE, Valter. Morte Social. *In: A Arte de Envelhecer*. Org. Maria Teresa B. Lemos *et al.* Aparecida-SP: Editora Idéias & Letras, 2004.

GUIDDENS, Anthony. **Sociologia** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

Homem mais velho do mundo completa 116 anos. **Notícias Terra**. Disponível em: <[http://noticias.terra.com.br/mundo/asia/homem-mais-velho-do-mundocompleta116anos,bd7d7bcad9e1e310VgnCLD2000000ec6eb0aRCRD.html?ECID=BR_RedSociali\)s_Facebook_0_Noticia](http://noticias.terra.com.br/mundo/asia/homem-mais-velho-do-mundocompleta116anos,bd7d7bcad9e1e310VgnCLD2000000ec6eb0aRCRD.html?ECID=BR_RedSociali)s_Facebook_0_Noticia)>. Acesso em 26 de 05 de 2014.

IBGE. **Censo 2010**. Disponível em: <<http://www.agora.uol.com.br/saopaulo/ult10103u909379.shtml>>. Acesso em: 11 de 03 de 2014.

JUNIOR, Roberto Mendes de Freitas. **Direitos e Garantias do Idoso**. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2011.

Mulher de 115 anos se torna a pessoa mais velha do mundo. **Jornal Hoje**. Disponível em: < <http://globoTV.globo.com/rede-globo/jornal-hoje/v/mulher-de-115-anos-se-torna-a-pessoa-mais-velha-do-mundo-ainda-viva/2630322/>>. Acesso em: 6 Fevereiro 2014.

McKENZIE, John L. SJ. **Dicionário Bíblico**. São Paulo: Editora Paulus, 1984.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência Contra Idosos: O avesso do respeito à experiência e à sabedoria – Secretaria Especial dos Direitos Humanos**. Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_livros/18.pdf>. Acesso em: 26 de 05 de 20

MUAZE, Mariana de Aguiar Ferreira. As Várias Faces da Velhice. *In: A Arte de Envelhecer*. Maria Teresa B. Lemos *et al.* Aparecida-SP: Editora Idéias & Letras, 2004.

Mulher mais velha do Mundo. **Jornal Hoje**. Disponível em: <<http://globov.globo.com/rede-globo/jornal-hoje/v/mulher-de-115-anos-se-torna-a-pessoa-mais-velha-do-mundo-ainda-viva/2630322/>>. Acesso em: 26 de Maio de 2014.

NÓVOA, Carla e FARNES, Carla. Título Desconhecido. Disponível em: <<http://online.unisanta.br/1996/280996/regional.html>>. Acesso em: 05 de Março de 2014.

OLIVEIRA, Gláucia da Silva Destro de. **Marcadores sociais; política pública; velhice**. Interseccionalidades e produção de diferenças e desigualdades. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST18/Glucia_da_Silva_Destro_de_Oliveira_18.pdf>. Acesso em: 12 de Abril de 2014.

Passageiros a partir dos 60 anos poderão usar gratuitamente ônibus. **Jornal da Record**. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/passageiros-a-partir-dos-60-anos-poderao-usar-gratuitamente-onibus-em-sp-a-partir-desta-segunda-16032014>>. Acesso em: 26 de 05 de 2014

PENTEADO, Jaques de Camargo. **A Família e a Justiça Penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

PEREIRA, Potyara A. P. **Política de Assistência Social para a Pessoa Idosa**, 2002. Disponível em: <http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_eixos/4.pdf> Acesso em: 04 de junho de 2014

PORTAL BRASIL. **Aumenta a expectativa de vida do brasileiro segundo o IBGE**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2013/12/aumenta-a-expectativa-de-vida-do-brasileiro-segundo-ibge>>. Acesso em: 04 de junho de 2014.

RODRIGUES, Maria de Lourdes Alves. **Diretrizes da Política Nacional do Idoso**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/a_pdf/modulo3-tema1-aula7.pdf>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2014.

SÃO PAULO. **LEI nº 10.448**, de 20 de dezembro de 1999.

SANTOS, Maria Goreth, **Creche para Idosos, Só Coisas Boas**. Disponível em: <http://coisasboasebonitas.blogspot.com.br/2010/04/creche-para-idosos.htm>. Acesso em: 12 de Abril de 2014.

SANTOS, Odília dos Santos. Mulher com 115 anos. **You Tube**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=SYSEB0fNID4>>. Acesso em: 10 de abril de 2014.

SOUSA, Ana Maria Viola. **Tutela Jurídica do Idoso** (A assistência e a Convivência Familiar). Campinas/SP: Alínea Editora, 2011.

TSF – Rádio Notícias. **Vida Interior**. Disponível em: <http://www.tsf.pt/PaginaInicial/Vida/Interior.aspx?content_id=1066014>. Acesso em: 6 de Fevereiro de 2014.

República Bem Viver. **TV Cultura.** Disponível em:<<http://www2.tvcultura.com.br/caminhos/13idosos/idosos1.htm>>. Acesso em 12 de abr. de 2014.

VERAS, Renato. Novos Desafios Contemporâneos no Cuidado ao Idoso em Decorência da Mudança do Perfil Demográfico da População Brasileira. *In: A Arte de Envelhecer*. Maria Teresa B. Lemos *et all*. Aparecida/SP: Editora Idéias & Letras, 2004.

ZAGAGLIA, Rosângela Alcântara e PEREIRA, Tânia da Silva. Estatuto do Idoso e os Desafios da Modernidade. *In: A Arte de Envelhecer*. Maria Teresa B. Lemos *et all*. Aparecida/SP: Editora Idéias & Letras, 2004.

ANEXOS

A - JAPÃO: HOMEM MAIS VELHO DO MUNDO COMPLETA 116 ANOS



Kimura, que trabalhou 40 anos no Correio local, não fuma, bebe "modestas" quantidades de álcool e come com moderação. *Foto: AP*

O homem mais velho do mundo, o japonês Jiroemon Kimura, festejou nesta sexta-feira o aniversário de 116 anos em Kiotango, uma cidade do oeste do Japão que provoca muita curiosidade pela grande quantidade de pessoas acima de 100 anos.

Kimura, nascido em 19 de abril de 1897, pretende celebrar o dia com parentes e receber o prefeito da cidade. Ele é uma das 95 pessoas com mais de 100 anos de Kiotango, uma cidade de 60 mil habitantes.

O município iniciou um estudo para tentar descobrir o segredo da surpreendente longevidade.

Uma fonte do governo local afirmou à *AFP* que Kimura, que trabalhou 40 anos no Correio local, não fuma, bebe "modestas" quantidades de álcool e come com moderação.

Seu lema, de acordo com a mesma fonte, é "comida leve e vida longa". O estudo será centrado na dieta de Kimura e de outros 50 centenários.

"Estamos interessados em saber o que comem e de que maneira comem. E gostaríamos de saber quanto sal consome," disse a fonte.

Kiotango, perto de Kyoto, fica entre a montanha e o mar e dispõe de abundantes recursos pesqueiros e agrícolas.

Fonte: **Jornal de Notícias**. Disponível em: www.jn.pt/PaginaInicial/Mundo/Interior.aspx?content_id=3175298.

B - EM SANTOS, IDOSOS ALIVIAM SOLIDÃO E MANTÊM VIDA ATIVA EM REPÚBLICAS.



Repúblicas Renascer e Vitória funcionam no mesmo casarão em Santos, SP (Foto: Silvio Muniz/G1)

Moradores convivem em sistema semelhante às casas de estudantes. Ideia de moradia coletiva tornou-se referência para outras cidades.

“Gosto de viver aqui porque a gente é livre para fazer o que quiser, não tem ninguém para controlar a hora, que horas você sai. Vivemos como em família”. A declaração de Maria Alicia Costa, de 85 anos, resume como é viver em uma das repúblicas de idosos em Santos, no litoral de São Paulo.

A idosa mora na república Renascer há 12 anos. Sua chegada à casa, assim como a maioria dos moradores, foi por falta de opção. “Trabalhei durante muito tempo tomando conta de uma senhora. Quando ela morreu não tive mais onde ficar”, conta a aposentada que nunca se casou. Maria Alicia tem um irmão que vive em Santa Catarina, com quem mantém contato.

A primeira república de idosos surgiu em 1995 em Santos. As três unidades da cidade abrigam 29 idosos, com idades entre 60 e 87 anos, e funciona como a de estudantes. Cada morador paga uma mensalidade de R\$ 76,72 e dividem as contas de água e luz, o que gera despesa mensal de aproximadamente R\$ 100 (Cem reais).

Fonte: G1. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2012/11/em-santos-idosos-aliviam-solidao-e-mantem-vida-ativa-em-republicas.html>>.

C- PREFEITURA DE SP INAUGURA MAIS UMA MORADA PARA IDOSOS.



Com capacidade para abrigar 220 pessoas, foi inaugurado no dia 23/12 o Centro de Acolhida para Idosos “Morada São João”, na avenida São João, no centro da capital paulista.

Com cinco andares, o novo espaço, que será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, funcionará no edifício Oscar Souza Pinto, construído na década de 30, onde funcionou, por várias décadas, o Hotel Atlântico. O Centro tem capacidade para receber até 220 pessoas.



Os idosos serão instalados em 60 suítes preparadas e adaptadas para acessibilidade de pessoas da terceira idade. O novo abrigo possibilitará a abertura de 440 novas vagas nos albergues hoje administrados pela Prefeitura.

Os novos hóspedes contarão com funcionários especializados em cuidar de idosos. O local possui refeitório, lavanderia, espaço de convívio e atividades socioculturais. Além disso,

atividades ocupacionais como oficinas de trabalho de acordo com o interesse, temas e necessidades apontadas serão oferecidas no local.



A secretaria acredita que com ações dessa natureza, o usuário ganha condições para construir um plano de vida, com vistas à autonomia pessoal e social. “A inauguração da Morada São João é um verdadeiro presente de Natal para São Paulo”, afirmou o prefeito Gilberto Kassab durante a cerimônia de abertura do espaço.

Para abrigar o centro, a Prefeitura investiu cerca de R\$ 500 mil em intervenções de acessibilidade. No alto do prédio há uma área de convivência. “O centro cumpre duas funções. Coloca em moradias específicas os idosos que estão em albergues e colabora com a ocupação da região central da cidade”, disse a vice-prefeita e secretária municipal de Assistência Social, Alda Os futuros ocupantes contarão com um espaço de convívio que deve facilitar o relacionamento entre eles. Marco Antônio. Cada atendido vai custar entre R\$ 500 e R\$ 600 por mês.

Esse é o terceiro Centro de Acolhida Especial para Idosos inaugurado pela atual gestão da Capital paulista. Já estão em funcionamento a Morada Nova Luz e a Morada Jardim Umuarama. Segundo Alda, a adoção desse programa possibilita um caminho na vida do usuário.

Fonte: COLLETA, Denise D. Prefeitura de São Paulo inaugura mais uma Moradia para idosos. **Revista Época**. Disponível em: <<http://colunas.revistaepocasp.globo.com/centroavante/2010/12/27/morada-sao-joao-e-presente-de-natal-para-idosos-albergados>>. Acessado em: 04 de Junho 2014.

D - CRECHE PARA IDOSOS



O Brasil está se tornando um país de idosos. A pirâmide etária brasileira está se estreitando na base (jovens e adolescentes) e se alargando na ponta, com um significativo aumento do contingente de idosos, cuja expectativa de vida tem ultrapassado os 80 anos. Daí que somos um país jovem mas com muitos idosos! Resulta nisso a melhor qualidade de vida, melhores serviços médicos dispensados aos idosos, e dezenas de outras formas dermatológicas e cirúrgicas para retardar a velhice.

Hoje, quando ia para o trabalho, ao passar por uma rua - que passo sempre, mas nunca havia reparado - observei que em uma casa de repouso para idosos estava escrito “*temos creche para idosos, de segunda à sexta*”. Isto me chamou a atenção e fiquei imaginando os velhinhos chegando na tal creche, sendo levados pelas mãos de seus filhos e filhas, e quem sabe, até dos netos! Fiquei pensando nessa inversão, pais que levam seus filhos para a creche e lá os deixam para ir trabalhar (necessidades da vida moderna), daqui há alguns anos serão levados pelos filhos do mesmo modo.

Fiquei tentando entender o que significava exatamente uma creche para idosos. Seria porque há um discurso de que o velho volta a ser criança, volta a usar fraldas, não pode mais responder pelos atos, tem que ser tutelado, etc.? Vira um incapaz? Será que lá na creche ele vai ter companhia de outros amiguinhos, vai “brincar”, comer e dormir? Fui procurar a definição de uma creche para idosos e encontrei:

“Uma iniciativa que visa oferecer aos idosos um local onde possam passar o dia enquanto seus familiares trabalham. Na creche o idoso tem acompanhamento médico e psicológico”;

“Assistir ao idoso em suas necessidades físicas, psíquicas e sociais, sob regime de internato de curta ou longa permanência. Com o objetivo de proporcionar ao idoso, condições dignas de vida, respeitando suas necessidades básicas, conforme o estatuto do Idoso”

E ainda, “nas creches, os idosos teriam atendimento especial e a companhia de outras pessoas para conversar durante o dia. À noite poderiam reencontrar seus filhos e parentes”.

É isso, na creche os idosos teriam companhia para conversar, jogar, ver televisão, enquanto seus familiares trabalham. Dizem ser melhor do que uma casa de repouso, já que podem voltar para casa toda noite. Imagino que, ao chegar em casa, esses idosos, já de banhinho tomado, vão fazer seu lanchinho e depois vão pra cama, porque já conversaram bastante, e seus parentes estarão muito cansados do trabalho para lhes dá ouvido.

Posso estar sendo um pouco crítica e preconceituosa com tais formas de proceder com nossos idosos. Cada um tem sua história e suas necessidades. Essas são as agruras da sociedade moderna. Mas, se parecem facilidades, soa também como indiferenças do mundo moderno.

Sinceramente, espero que nunca tenha que colocar minha mãe ou, eu mesma, vá parar um dia numa creche para idosos.

Fonte: <<http://coisasboasebonitas.blogspot.com.br/2010/04/creche-para-idosos.html>>.